

Códigos QR: ameaça cibernética que ressurgiu após a pandemia

A pandemia promoveu uma mudança radical no mundo. Empresas de todos os setores entenderam ser necessário se reinventar e adotar ferramentas tecnológicas para resolver alguns dos problemas gerados pela crise sanitária

Uma das tecnologias que ressurgiu é a dos QR Codes ou Códigos QR, amplamente utilizados em embalagens de produtos e em cartazes de estabelecimentos comerciais. Seu uso tem crescido nos últimos meses. De acordo com um estudo realizado pela MobileIron, 86% dos usuários de smartphones leram um Código QR no ano passado.

No entanto, 34% dos entrevistados não se preocupam com a segurança ao usar esses códigos. Por esse motivo, a Check Point® Software Technologies Ltd., uma fornecedora líder de soluções de cibersegurança global, alerta sobre os riscos cibernéticos associados aos Códigos QR. “Os QR Codes são códigos de resposta rápida bidimensionais que incorporam uma URL embutida em uma imagem que, quando lida, permite o acesso a um site. Seu funcionamento é semelhante ao de qualquer programa de encurtamento de URLs”, diz Fernando de Falchi, gerente de Engenharia de Segurança da Check Point Software Brasil.

“Os Códigos QR apresentaram um novo impulso na sua adoção, que, com a sensação de confiabilidade e de ausência de perigo os tornam um novo vetor de ataque”. Um caso prático realizado pela Carnegie Mellon University (Pensilvânia), destaca a falta de preocupação com a proteção de dados pessoais na utilização desse sistema. Os especialistas da universidade colocaram centenas de pôsteres com Códigos QR em diferentes locais e, após um mês, 225 pessoas leram os



De acordo com um estudo realizado pela MobileIron, 86% dos usuários de smartphones leram um Código QR no ano passado.

pôsteres e 85% delas visitaram o site associado.

“Onde houver Internet, pode haver um criminoso conectado, por isso sempre se deve tomar todos os cuidados no acesso aos Códigos QR”, avisa Falchi. Além disso, é importante ressaltar que os Códigos QR são utilizados principalmente por meio do smartphone, para que possam servir de porta de entrada para as informações armazenadas pelo dispositivo.

Com um Código QR, ou um aplicativo para lê-lo em mãos erradas, esse

sistema poderia dar acesso a dados de localização, iniciar o download de software malicioso no computador (cavalos de Troia bancários, malware, entre outros) e até mesmo efetuar pagamentos. Nesse sentido, os especialistas da Check Point Software apontam que o smartphone é um dos objetivos prioritários dos cibercriminosos, já que de acordo com o Relatório de Inteligência de Ameaças da empresa, durante os últimos seis meses (abril a setembro), 5,2% dos ataques cibernéticos no Brasil foram direcionados contra smartphones, enquanto 1,3% se referem à média global.

Alertam para a necessidade de aumentar os níveis de segurança e sensibilização de tecnologias como os Códigos QR que não parecem ter qualquer risco, mas que podem comprometer a confidencialidade dos dados pessoais. Portanto, é essencial instalar ferramentas que protejam os dispositivos móveis, oferecendo segurança móvel para prevenir, detectar e evitar os ataques cibernéticos mais sofisticados.

A Check Point Software possui o SandBlast Mobile, uma solução de defesa contra ameaças móveis que protege dispositivos corporativos contra os ataques avançados. Além disso, protege os dispositivos dos funcionários contra aplicativos infectados, ataques Man-in-the-Middle via Wi-Fi, explorações do sistema operacional e links maliciosos em mensagens SMS. - Fonte e outras informações, acesse: (www.checkpoint.com).

Paraíso fiscal, offshore: termos e questões jurídicas

Eduardo Moisés

Qualquer empresa que é aberta por uma pessoa fora do seu país de origem é considerada offshore. “Off” significa fora, e “shore”, costa, ou seja, dá ideia de algo além das fronteiras do país. A palavra é comumente associada às empresas que são abertas em paraísos fiscais.

Necessário salientar que a abertura de uma offshore não é ilegal. É comum que tais empresas sejam utilizadas para realizar investimentos no exterior e que não necessitem necessariamente de funcionários ou gerar um determinado produto para existirem.

A offshore também é uma ferramenta que os empresários utilizam para proteger o dinheiro de instabilidades políticas e econômicas em seu país de origem, que possam levar à desvalorização de moeda.

A Receita Federal determina que os donos de uma offshore precisam declarar a existência da empresa para o órgão e os ativos que ela possui. Caso eles ultrapassem R\$ 1 milhão, também é necessário declarar a empresa para o Banco Central.

Já o termo paraíso fiscal é utilizado para se referir a países que possuem condições favoráveis para a instalação de empresas. São países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados.

São considerados paraísos fiscais países com carga de

tributação inferior a 20%. Geralmente tais paraísos fornecem poucas informações sobre as empresas domiciliadas em seu território, o que pode ser entendido como falta de transparência, dando margem para especulações e suposições quanto à origem e destinação do dinheiro ali investido.

Segundo a Receita Federal, a lista de paraísos fiscais inclui mais de 60 países, e os mais conhecidos são os localizados na região do Caribe, como Bahamas e Ilhas Cayman. É comum que offshores sejam abertas nesses paraísos fiscais porque os donos podem pagar pouco, ou nenhum, imposto em relação aos lucros e ativos que possuem.

Além disso, a falta de transparência sobre a composição dos donos das empresas facilita ações de lavagem de dinheiro, e dificulta investigações.

Esclarece-se, entretanto, que a Receita estabelece que toda entrada e saída de valores no país precisa ser notificada ao órgão, por meio da declaração do Imposto de Renda, para o pagamento dos impostos devidos.

Quando um país é incluído na lista de paraísos fiscais da Receita, o imposto sobre remessas de dinheiro enviadas para ele por empresas ou pessoas físicas é maior.



O futuro do Brasil será biodigital

Startup é um termo recente, apesar de ser reconhecido por muita gente. Existem algumas definições diferentes para o que seria uma empresa deste modelo, porém é unânime que é sinônimo de inovação. Existem startups nos mais diversos segmentos, mas um que vem se destacando é o biodigital. Atualmente, existem cerca de 5 mil startups do setor no país, o que corresponde a mais de 30% do total, segundo a Associação Brasileira de Startups (ABS).

• **O que são startups biodigitais?** - Podem ser identificadas como o conceito de unir tudo o que é bio (saúde, alimentação, agronegócio etc.) com o digital. Ou seja, é uma colaboração de vários setores que unem recursos biológicos com a tecnologia. Essas empresas são comumente chamadas de healthtechs, foodtechs, agtechs, indtechs, entre outras indústrias.

“Aprendemos sobre essa convergência biodigital, que é a colaboração entre os setores de saúde, alimentação e agronegócio com objetivo de acelerar as inovações, aproveitando o

que há de melhor no Brasil”, afirma Paulo Humaitá, CEO da Bluefields Aceleradora.

• **Grande potencial brasileiro** - O Brasil possui muito potencial para se tornar referência em bioinovações no mundo. Recursos naturais e financeiros são dois pontos importantes para a convergência biodigital e são encontrados com muita facilidade no país. De acordo com o BNDES, o Brasil investe cerca US\$326 bilhões na área da bioeconomia. Deve-se acreditar que o futuro do Brasil está no biodigital, pois uma questão importante quando se trata desse assunto são os encontrados aqui. O Brasil possui seis biomas e cada um conta com suas características próprias, o que representa uma riqueza inigualável. Segundo o Ministério do Meio Ambiente, o Brasil possui mais de 20% do número total de espécies da Terra, o que eleva o país ao primeiro lugar entre os 17 países com as maiores biodiversidades. Além disso, todos os anos vemos

que os investimentos em startups só aumentam, ou seja, existem recursos financeiros disponíveis para a aplicação no setor biodigital. Segundo a Associação Brasileira de Startups (ABS), as empresas deste modelo receberam um investimento de R\$19,7 bilhões em 2020. O valor investido bateu recorde, já que no ano anterior o valor foi de R\$8,7 bilhões.

Outra questão importante que conseguimos perceber é a aproximação da academia com a indústria, mesmo que ainda falte uma integração maior entre essas duas áreas. A parte de pesquisa é muito importante para as startups, ainda mais as biodigitais, e essa união pode ser muito interessante para as possibilidades de inovação nos setores do país.

“O Brasil possui muito potencial para se tornar um celeiro de bioinovações em breve e, podemos perceber que a colaboração entre bio e tecnologia será benéfica para o nosso país”, finaliza Paulo. - Fonte e mais informações, acesse: (https://acelera.bluefieldsdev.com/ebook-biodigital).

Metrô de Moscou adota o reconhecimento facial

Vivaldo José Breternitz (*)

Em mais de 240 estações da rede de metrô de Moscou, agora é possível pagar por uma passagem simplesmente olhando para uma câmera, utilizando aquela que parece ser a primeira aplicação em massa de um sistema de pagamento por reconhecimento facial.

Os passageiros podem acessar a opção de pagamento por reconhecimento facial vinculando sua foto, cartão bancário e cartão do metrô ao aplicativo Mosmetro. Os responsáveis dizem que todas as informações serão criptografadas e que as informações capturadas pelas câmeras instaladas nas catracas serão armazenadas de forma segura, não sendo passadas a órgãos que não compõem o sistema de transportes, como a polícia, por exemplo.

Tratando-se de um regime autoritário, como o russo, é difícil acreditar nessa afirmação, ainda mais sabendo-se que desde 2017, as autoridades adicionaram tecnologia de reconhecimento facial às 170 mil câmeras de segurança da cidade, como parte de seus esforços para identificar pretenso criminosos nas ruas.

Ativistas foram à justiça contra essa medida, sem êxito; no início deste ano, a Reuters relatou que essas câmeras foram usadas para identificar pessoas presentes às manifestações antigovernamentais que aconteceram na época.

Stanislav Shkirov, fundador do Roskomsvoboda, um grupo que visa proteger os direitos digitais dos russos, disse à imprensa que a Rússia está se aproximando de países autoritários como a China,

que dominam e utilizam amplamente a tecnologia de reconhecimento facial, e que como o metrô de Moscou é uma instituição governamental, certamente todos os dados chegarão às forças de segurança.

Enquanto isso, o Parlamento Europeu recomendou aos governos da União Europeia que banissem o reconhecimento facial automatizado em espaços públicos, especialmente em função da taxa relativamente altas de reconhecimentos equivocados, especialmente aqueles que envolvem determinadas faixas da população.

Nos Estados Unidos, alguns governos locais estão banindo o uso da tecnologia em espaços públicos, o que ocorreu nos estados de Massachusetts e Maine, por exemplo, estando em andamento projetos de lei que pretendem estender essa proibição a todo território americano.

Em São Paulo, uma das concessionárias de linhas do metrô foi condenada a pagar uma indenização por capturar, sem autorização, imagens de usuários que transitavam por suas estações; no início deste ano, o governo estadual vetou projeto de lei que autorizava a utilização dessa tecnologia no transporte público.

Não se pode deixar de reconhecer que essa ferramenta pode ser muito útil para a sociedade como um todo; o que se espera é que ela continue a ser aperfeiçoada e usada apenas quando houver certeza de que não causará problemas.

(*) - Doutor em Ciências pela USP, é professor da Faculdade de Computação e Informática da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Empresas & Negócios

www.netjen.com.br



Para veiculação de seus Balanços, Atas, Editais e Leilões neste jornal, consulte sua agência de confiança, ou ligue para

3043-4171

Rio Alto Energias Renováveis S.A.
CNPJ/ME: 38.199.406/0001-18 - NIRE: 35300558502

Ata do Reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de setembro de 2021

1. Data, hora e local: No dia 23 de setembro de 2021, às 11:00 horas, na sede social da Rio Alto Energias Renováveis S.A., situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Rua Joaquim Floriano, nº 960, conjunto 91, sala J, Itaim Bibi, CEP 04534-004 (“Companhia”).

2. Convocação e presença: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas abaixo. **3. Mesa:** Presidente: Rafael Sanchez Brandão, Secretário: Edmond Chaker Farhat Junior. **4. Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) a celebração da Companhia, na qualidade de garantidora, do Instrumento Particular de Prestação de Fianga e Outras Avenças (“CPG”), a ser celebrado entre Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”), Banco Bradesco S.A. (“Bradesco”), Banco Alfa de Investimento S.A. (“Banco Alfa”) e, em conjunto com Santander e Bradesco, os “Fiadores”) e Banco Bradesco BFI S.A., na qualidade de seguradora, Coremas IV Geração de Energia SPE Ltda. (“Coremas IV”), Coremas V Geração de Energia SPE Ltda. (“Coremas V”), Coremas VI Geração de Energia SPE Ltda. (“Coremas VI”), Coremas VII Geração de Energia SPE Ltda. (“Coremas VII”), Coremas VIII Geração de Energia SPE Ltda. (“Coremas VIII”) e, em conjunto com Coremas IV, Coremas V, Coremas VI e Coremas VII, as “Afiangadas”), na qualidade de afianguadas, Edmond Chaker Farhat Junior (“Edmond”), Rafael Sanchez Brandão (“Rafael”) e, em conjunto com a Companhia e Edmond, os “Garantidores”), a Companhia, Coremas Holding II S.A. (“Coremas Holding II”) e Coremas Holding III S.A. (“Coremas Holding III”), e, em conjunto com a Coremas Holding e os Garantidores, os “Acionistas”), por meio do qual os Fiadores concordam em emitir cartas de fianga bancária, de prazo determinado, no valor de R\$ 306.833.804,34 (trezentos e seis milhões, oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos) (“Valor do Compromisso Inicial”), observado que, após a (a) celebração de aditamentos aos Contratos de Financiamento (conforme definido abaixo) para a alteração da curva de amortização do principal das dívidas para o atendimento dos indicadores do comprometimento da capacidade de pagamento das Afiangadas, conforme definido nos Contratos de Financiamento, em valor máximo de 70% (setenta por cento), a exclusivo critério dos Fiadores; ou (b) apresentação pelas Afiangadas de certificação de produção de energia atualizada com resultados satisfatórios para os Fiadores, e seu exclusivo critério, o valor total das cartas de fianga será determinado em R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões), totalizando R\$336.833.804,34 (trezentos e trinta e seis milhões, oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos) (“Valor Total do Compromisso”), observados os Limites de Garantia e as Participações nas Cartas de Fianga (conforme definidos no CPG) (as “Cartas de Fianga”), mediante o cumprimento de determinadas condições precedentes previstas no CPG, em garantia dos seguintes contratos de financiamento com o objetivo de financiar, no longo prazo, a implantação, construção e desenvolvimento, pelas Afiangadas, da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Coremas IV, V, VI, VII e VIII, no município de Coremas, no Estado da Paraíba (“Projeto”), celebrados entre as Afiangadas e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (“BNB”); (a) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 28.2020.70.18322, celebrado entre Coremas IV e BNB, no valor principal de R\$56.347.026,00 (sessenta e seis milhões, trezentos e quarenta e sete mil, vinte e seis reais e seis centavos), conforme editado; (b) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 28.2020.639.18937, celebrado entre Coremas V e BNB, no valor principal de R\$69.937.549,76 (sessenta e nove milhões, novecentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos); (c) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 28.2020.695.18939, celebrado entre Coremas VI e BNB, no valor principal de R\$57.891.803,92 (sessenta e sete milhões, oitocentos e noventa e um mil, oitocentos e noventa e dois centavos); (d) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 28.2020.510.18919, celebrado entre Coremas VII e BNB, no valor principal de R\$56.358.652,29 (sessenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sete e sete centavos); e (e) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular, celebrado entre Coremas VIII e BNB, no valor principal de R\$56.358.652,29 (sessenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sete e sete centavos) (em conjunto, conforme editados de tempos em tempos, os “Contratos de Financiamento”), em favor dos Fiadores, de garantia fiduciária, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações e valores, principais ou acessórios, assumidos pelas Afiangadas nos termos do CPG e das Afiangadas, incluindo, sem limitação, as Comissões, Valor de Proeminência (conforme definidos no CPG) e o ressarcimento de toda e qualquer quantia despendida pelo Fiador decorrentes do CPG e das respectivas Cartas de Fianga, encargos e outras despesas decorrentes do CPG, das respectivas Cartas de Fianga e das Afiangadas, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas jurídicas, arbitrais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do CPG, das Cartas de Fianga e/ou das Garantias (conforme definido no CPG), inclusive, verbos de caráter indenizatório, incorridos e demonstrados pelos Fiadores e sempre em observância aos termos e condições previstos no CPG e demais Documentos da Operação (conforme definido no CPG), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 533, § único, 364, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 839 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130 e 794, do Código de Processo Civil (“Garantia Fiduciária”), (iii) a outorga, pela Companhia, em favor dos Fiadores, de garantia de alienação fiduciária sobre 51% (cinquenta e um por cento) das ações representativas do capital social da Coremas Holding e da Coremas Holding II detidas pela Companhia, presentes ou futuras, e dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes de tais ações alienadas fiduciariamente (“Alienação Fiduciária Ações Holdings”), em garantia de todas as obrigações assumidas pelas Afiangadas, pelos Garantidores e pelos Acionistas no âmbito do CPG (“Obrigações Garantidas”), mediante a celebração do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre Fiadores, Companhia, Coremas Holding e Coremas Holding II (“Contrato AF Ações Holdings”); (iv) a outorga, pela Companhia, das procurações no âmbito do CPG e do Contrato AF Ações Holdings (“Procurações”), irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos contratos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Artigo 21º, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia, e outorgando poderes aos Fiadores para atuar de forma isolada ou em conjunto, e estritamente nos termos previstos nas Procurações, representando uma exceção à forma de representação prevista no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, devendo manter as Procurações válidas durante todo o período dos contratos, inclusive mediante a outorga de novas procurações em substituição, sem a necessidade de celebração da Companhia de todos e quaisquer outros contratos e documentos relacionados ao CPG, às Cartas de Fianga, ao Contrato AF Ações Holdings, às Procurações, irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos contratos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Artigo 21º, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia, e outorgando poderes aos Fiadores para atuar de forma isolada ou em conjunto, e estritamente nos termos previstos nas Procurações, representando uma exceção à forma de representação prevista no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, devendo manter as Procurações válidas durante todo o período dos contratos, inclusive mediante a outorga de novas procurações em substituição, sem a necessidade de celebração da Companhia de todos e quaisquer outros contratos e documentos relacionados ao CPG, às Cartas de Fianga, ao Contrato AF Ações Holdings, às Procurações, irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos contratos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Artigo 21º, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia, e outorgando poderes aos Fiadores para atuar de forma isolada ou em conjunto, e estritamente nos termos previstos nas Procurações, representando uma exceção à forma de representação prevista no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, devendo manter as Procurações válidas durante todo o período dos contratos, inclusive mediante a outorga de novas procurações em substituição, sem a necessidade de celebração da Companhia de todos e quaisquer outros contratos e documentos relacionados ao CPG, às Cartas de Fianga, ao Contrato AF Ações Holdings, às Procurações, irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos contratos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Artigo 21º, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia, e outorgando poderes aos Fiadores para atuar de forma isolada ou em conjunto, e estritamente nos termos previstos nas Procurações, representando uma exceção à forma de representação prevista no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, devendo manter as Procurações válidas durante todo o período dos contratos, inclusive mediante a outorga de novas procurações em substituição, sem a necessidade de celebração da Companhia de todos e quaisquer outros contratos e documentos relacionados ao CPG, às Cartas de Fianga, ao Contrato AF Ações Holdings, às Procurações, irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos contratos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Artigo 21º, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia, e outorgando poderes aos Fiadores para atuar de forma isolada ou em conjunto, e estritamente nos termos previstos nas Procurações, representando uma exceção à forma de representação prevista no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, devendo manter as Procurações válidas durante todo o período dos contratos, inclusive mediante a outorga de novas procurações em substituição, sem a necessidade de celebração da Companhia de todos e quaisquer outros contratos e documentos relacionados ao CPG, às Cartas de Fianga, ao Contrato AF Ações Holdings, às Procurações, irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos contratos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Artigo 21º, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia, e outorgando poderes aos Fiadores para atuar de forma isolada ou em conjunto, e estritamente nos termos previstos nas Procurações, representando uma exceção à forma de representação prevista no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, devendo manter as Procurações válidas durante todo o período dos contratos, inclusive mediante a outorga de novas procurações em substituição, sem a necessidade de celebração da Companhia de todos e quaisquer outros contratos e documentos relacionados ao CPG, às Cartas de Fianga, ao Contrato AF Ações Holdings, às Procurações, irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos contratos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Artigo 21º, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia, e outorgando poderes aos Fiadores para atuar de forma isolada ou em conjunto, e estritamente nos termos previstos nas Procurações, representando uma exceção à forma de representação prevista no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, devendo manter as Procurações válidas durante todo o período dos contratos, inclusive mediante a outorga de novas procurações em substituição, sem a necessidade de celebração da Companhia de todos e quaisquer outros contratos e documentos relacionados ao CPG, às Cartas de Fianga, ao Contrato AF Ações Holdings, às Procurações, irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos contratos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Artigo 21º, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia, e outorgando poderes aos Fiadores para atuar de forma isolada ou em conjunto, e estritamente nos termos previstos nas Procurações, representando uma exceção à forma de representação prevista no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, devendo manter as Procurações válidas durante todo o período dos contratos, inclusive mediante a outorga de novas procurações em substituição, sem a necessidade de celebração da Companhia de todos e quaisquer outros contratos e documentos relacionados ao CPG, às Cartas de Fianga, ao Contrato AF Ações Holdings, às Procurações, irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos contratos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Artigo 21º, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia, e outorgando poderes aos Fiadores para atuar de forma isolada ou em conjunto, e estritamente nos termos previstos nas Procurações, representando uma exceção à forma de representação prevista no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, devendo manter as Procurações válidas durante todo o período dos contratos, inclusive mediante a outorga de novas procurações em substituição, sem a necessidade de celebração da Companhia de todos e quaisquer outros contratos e documentos relacionados ao CPG, às Cartas de Fianga, ao Contrato AF Ações Holdings, às Procurações, irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos contratos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Artigo 21º, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia, e outorgando poderes aos Fiadores para atuar de forma isolada ou em conjunto, e estritamente nos termos previstos nas Procurações, representando uma exceção à forma de representação prevista no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, devendo manter as Procurações válidas durante todo o período dos contratos, inclusive mediante a outorga de novas procurações em substituição, sem a necessidade de celebração da Companhia de todos e quaisquer outros contratos e documentos relacionados ao CPG, às Cartas de Fianga, ao Contrato AF Ações Holdings, às Procurações, irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos contratos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Artigo 21º, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia, e outorgando poderes aos Fiadores para atuar de forma isolada ou em conjunto, e estritamente nos termos previstos nas Procurações, representando uma exceção à forma de representação prevista no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, devendo manter as Procurações válidas durante todo o período dos contratos, inclusive mediante a outorga de novas procurações em substituição, sem a necessidade de celebração da Companhia de todos e quaisquer outros contratos e documentos relacionados ao CPG, às Cartas de Fianga, ao Contrato AF Ações Holdings, às Procurações, irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos contratos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Artigo 21º, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia, e outorgando poderes aos Fiadores para atuar de forma isolada ou em conjunto, e estritamente nos termos previstos nas Procurações, representando uma exceção à forma de representação prevista no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, devendo manter as Procurações válidas durante todo o período dos contratos, inclusive mediante a outorga de novas procurações em substituição, sem a necessidade de celebração da Companhia de todos e quaisquer outros contratos e documentos relacionados ao CPG, às Cartas de Fianga, ao Contrato AF Ações Holdings, às Procurações, irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos contratos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Artigo 21º, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia, e outorgando poderes aos Fiadores para atuar de forma isolada ou em conjunto, e estritamente nos termos previstos nas Procurações, representando uma exceção à forma de representação prevista no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, devendo manter as Procurações válidas durante todo o período dos contratos, inclusive mediante a outorga de novas procurações em substituição, sem a necessidade de celebração da Companhia de todos e quaisquer outros contratos e documentos relacionados ao CPG, às Cartas de Fianga, ao Contrato AF Ações Holdings, às Procurações, irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos contratos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Artigo 21º, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia, e outorgando poderes aos Fiadores para atuar de forma isolada ou em conjunto, e estritamente nos termos previstos nas Procurações, representando uma exceção à forma de representação prevista no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, devendo manter as Procurações válidas durante todo o período dos contratos, inclusive mediante a outorga de novas procurações em substituição, sem a necessidade de celebração da Companhia de todos e quaisquer outros contratos e documentos relacionados ao CPG, às Cartas de Fianga, ao Contrato AF Ações Holdings, às Procurações, irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos contratos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Artigo 21º, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia, e outorgando poderes aos Fiadores para atuar de forma isolada ou em conjunto, e estritamente nos termos previstos nas Procurações, representando uma exceção à forma de representação prevista no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, devendo manter as Procurações válidas durante todo o período dos contratos, inclusive mediante a outorga de novas procurações em substituição, sem a necessidade de celebração da Companhia de todos e quaisquer outros contratos e documentos relacionados ao CPG, às Cartas de Fianga, ao Contrato AF Ações Holdings, às Procurações, irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos contratos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Artigo 21º, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia, e outorgando poderes aos Fiadores para atuar de forma isolada ou em conjunto, e estritamente nos termos previstos nas Procurações, representando uma exceção à forma de representação prevista no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, devendo manter as Procurações válidas durante todo o período dos contratos, inclusive mediante a outorga de novas procurações em substituição, sem a necessidade de celebração da Companhia de todos e quaisquer outros contratos e documentos relacionados ao CPG, às Cartas de Fianga, ao Contrato AF Ações Holdings, às Procurações, irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos contratos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Artigo 21º, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia, e outorgando poderes aos Fiadores para atuar de forma isolada ou em conjunto, e estritamente nos termos previstos nas Procurações, representando uma exceção à forma de representação prevista no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, devendo manter as Procurações válidas durante todo o período dos contratos, inclusive mediante a outorga de novas procurações em substituição, sem a necessidade de celebração da Companhia de todos e quaisquer outros contratos e documentos relacionados ao CPG, às Cartas de Fianga, ao Contrato AF Ações Holdings, às Procurações, irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos contratos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Artigo 21º, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia, e outorgando poderes aos Fiadores para atuar de forma isolada ou em conjunto, e estritamente nos termos previstos nas Procurações, representando uma exceção à forma de representação prevista no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, devendo manter as Procurações válidas durante todo o período dos contratos, inclusive mediante a outorga de novas procurações em substituição, sem a necessidade de celebração da Companhia de todos e quaisquer outros contratos e documentos relacionados ao CPG, às Cartas de Fianga, ao Contrato AF Ações Holdings, às Procurações, irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos contratos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Artigo 21º, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia, e outorgando poderes aos Fiadores para atuar de forma isolada ou em conjunto, e estritamente nos termos previstos nas Procurações, representando uma exceção à forma de representação prevista no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, devendo manter as Procurações válidas durante todo o período dos contratos, inclusive mediante a outorga de novas procurações em substituição, sem a necessidade de celebração da Companhia de todos e quaisquer outros contratos e documentos relacionados ao CPG, às Cartas de Fianga, ao Contrato AF Ações Holdings, às Procurações, irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos contratos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Artigo 21º, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia, e outorgando poderes aos Fiadores para atuar de forma isolada ou em conjunto, e estritamente nos termos previstos nas Procurações, representando uma exceção à forma de representação prevista no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, devendo manter as Procurações válidas durante todo o período dos contratos, inclusive mediante a outorga de novas procurações em substituição, sem a necessidade de celebração da Companhia de todos e quaisquer outros contratos e documentos relacionados ao CPG, às Cartas de Fianga, ao Contrato AF Ações Holdings, às Procurações, irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos contratos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Artigo 21º, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia, e outorgando poderes aos Fiadores para atuar de forma isolada ou em conjunto, e estritamente nos termos previstos nas Procurações, representando uma exceção à forma de representação prevista no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, devendo manter as Procurações válidas durante todo o período dos contratos, inclusive mediante a outorga de novas procurações em substituição, sem a necessidade de celebração da Companhia de todos e quaisquer outros contratos e documentos relacionados ao CPG, às Cartas de Fianga, ao Contrato AF Ações Holdings, às Procurações, irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos contratos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Artigo 21º, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia, e outorgando poderes aos Fiadores para atuar de forma isolada ou em conjunto, e estritamente nos termos previstos nas Procurações, representando uma exceção à forma de representação prevista no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, devendo manter as Procurações válidas durante todo o período dos contratos, inclusive mediante a outorga de novas procurações em substituição, sem a necessidade de celebração da Companhia de todos e quaisquer outros contratos e documentos relacionados ao CPG, às Cartas de Fianga, ao Contrato AF Ações Holdings, às Procurações, irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos contratos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Artigo 21º, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia, e outorgando poderes aos Fiadores para atuar de forma isolada ou em conjunto, e estritamente nos termos previstos nas Procurações, representando uma exceção à forma de representação prevista no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, devendo manter as Procurações válidas durante todo o período dos contratos, inclusive mediante a outorga de novas procurações em substituição, sem a necessidade de celebração da Companhia de todos e quaisquer outros contratos e documentos relacionados ao CPG, às Cartas de Fianga, ao Contrato AF Ações Holdings, às Procurações, irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos contratos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Artigo 21º, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia, e outorgando poderes aos Fiadores para atuar de forma isolada ou em conjunto, e estritamente nos termos previstos nas Procurações, representando uma exceção à forma de representação prevista no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, devendo manter as Procurações válidas durante todo o período dos contratos, inclusive mediante a outorga de novas procurações em substituição, sem a necessidade de celebração da Companhia de todos e quaisquer outros contratos e documentos relacionados ao CPG, às Cartas de Fianga, ao Contrato AF Ações Holdings, às Procurações, irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos contratos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Artigo 21º, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia, e outorgando poderes aos Fiadores para atuar de forma isolada ou em conjunto, e estritamente nos termos previstos nas Procurações, representando uma exceção à forma de representação prevista no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, devendo manter as Procurações válidas durante todo o período dos contratos, inclusive mediante a outorga de novas procurações em substituição, sem a necessidade de celebração da Companhia de todos e quaisquer outros contratos e documentos relacionados ao CPG, às Cartas de Fianga, ao Contrato AF Ações Holdings, às Procurações, irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos contratos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Artigo 21º, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia, e outorgando poderes aos Fiadores para atuar de forma isolada ou em conjunto, e estritamente nos termos previstos nas Procurações, representando uma exceção à forma de representação prevista no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, devendo manter as Procurações válidas durante todo o período dos contratos, inclusive mediante a outorga de novas procurações em substituição, sem a necessidade de celebração da Companhia de todos e quaisquer outros contratos e documentos relacionados ao CPG, às Cartas de Fianga, ao Contrato AF Ações Holdings, às Procurações, irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos contratos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Artigo 21º, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia, e outorgando poderes aos Fiadores para atuar de forma isolada ou em conjunto, e estritamente nos termos previstos nas Procurações, representando uma exceção à forma de representação prevista no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, devendo manter as Procurações válidas durante todo o período dos contratos, inclusive mediante a outorga de novas procurações em substituição, sem a necessidade de celebração da Companhia de todos e quaisquer outros contratos e documentos relacionados ao CPG, às Cartas de Fianga, ao Contrato AF Ações Holdings, às Procurações, irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos contratos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Artigo 21º, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia, e outorgando poderes aos Fiadores para atuar de forma isolada ou em conjunto, e estritamente nos termos previstos nas Procurações, representando uma exceção à forma de representação prevista no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, devendo manter as Procurações válidas durante todo o período dos contratos, inclusive mediante a outorga de novas procurações em substituição, sem a necessidade de celebração da Companhia de todos e quaisquer outros contratos e documentos relacionados ao CPG, às Cartas de Fianga, ao Contrato AF Ações Holdings, às Procurações, irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos contratos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Artigo 21º, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia, e outorgando poderes aos Fiadores para atuar de forma isolada ou em conjunto, e estritamente nos termos previstos nas Procurações, representando uma exceção à forma de representação prevista no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, devendo manter as Procurações válidas durante todo o período dos contratos, inclusive mediante a outorga de novas procurações em substituição, sem a necessidade de celebração da Companhia de todos e quaisquer outros contratos e documentos relacionados ao CPG, às Cartas de Fianga, ao Contrato AF Ações Holdings, às Procurações, irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos contratos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Artigo 21º, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia, e outorgando poderes aos Fiadores para atuar de forma isolada ou em conjunto, e estritamente nos termos previstos nas Procurações, representando uma exceção à forma de representação prevista no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, devendo manter as Procurações válidas durante todo o período dos contratos, inclusive mediante a outorga de novas procurações em substituição, sem a necessidade de celebração da Companhia de todos e quaisquer outros contratos e documentos relacionados ao CPG, às Cartas de Fianga, ao Contrato AF Ações Holdings, às Procurações, irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos contratos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Artigo 21º, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia, e outorgando poderes aos Fiadores para atuar de forma isolada ou em conjunto, e estritamente nos termos previstos nas Procurações, representando uma exceção à forma de representação prevista no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, devendo manter as Procurações válidas durante todo o período dos contratos, inclusive mediante a outorga de novas procurações em substituição, sem a necessidade de celebração da Companhia de todos e quaisquer outros contratos e documentos relacionados ao CPG, às Cartas de Fianga, ao Contrato AF Ações Holdings, às Procurações, irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos contratos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Artigo 21º, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia, e outorgando poderes aos Fiadores para atuar de forma isolada ou em conjunto, e estritamente nos termos previstos nas Procurações, representando uma exceção à forma de representação prevista no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, devendo manter as Procurações válidas durante todo o período dos contratos, inclusive mediante a outorga de novas procurações em